



RELATÓRIO ANUAL
DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS
(2021)

RL

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	3
3. FLORESTGAL- EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, SA. ..	4
3.1. Caracterização da Sociedade e da sua atividade	4
3.2 Identificação das políticas antifraude e das ferramentas de mitigação e prevenção de fraude	5
4. SITUAÇÃO VERIFICADA NA FLORESTGAL EM 2021 RELATIVAMENTE A ATOS DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS.....	7

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório emana do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o qual determina a obrigatoriedade de as empresas públicas participarem ativamente no combate à corrupção, e na respetiva prevenção da ocorrência de tais fenómenos, desde logo no seu âmbito.

Salienta-se o artigo 46.º do mencionado diploma, o qual veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação com periodicidade anual de procederem à elaboração de um relatório identificativo das ocorrências e/ou riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

Enquanto empresa integrada no Setor Empresarial do Estado (SEE), A FLORESTGAL, tem subjacente à sua missão a defesa do interesse público e a promoção da eficiência na gestão empresarial, desenvolvendo a sua atividade no estrito cumprimento das regras legais a que se encontra vinculada, e de acordo com padrões éticos adequados a uma *holding* pública.

A FLORESTGAL assume, desta forma, o seu compromisso com a promoção de um comportamento ético e alinhado com as melhores práticas, seja ao nível do relacionamento institucional, do desempenho financeiro, ou da sua responsabilidade social e contributo para a sustentabilidade.

O desempenho de titulares de Órgãos Sociais e de colaboradoras e colaboradores rege-se por valores essenciais de profissionalismo, diligência, empenho, dedicação, lealdade, sigilo e confiança. Por conseguinte, a fraude e a corrupção, efetivas ou tentadas, são incompatíveis com a gestão e o modo de atuar da empresa e de cada um dos seus elementos.

A prevenção de riscos de corrupção são uma preocupação essencial na avaliação dos procedimentos internos da FLORESTGAL e na atuação dos seus órgãos sociais, colaboradoras e colaboradores, dando-se, pois, pelo presente, cumprimento à obrigação prevista no referido artigo 46.º.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lato senso, podemos falar em corrupção sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim, e para que a conduta

RR

seja objetivamente censurável e configure crime, são necessários (i) uma ação ou omissão, (ii) que configure a prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) tendo por contrapartida uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

Com maior propriedade no domínio do setor público, nenhuma atividade pode considerar-se potencialmente livre do fenómeno da corrupção, mercê dos deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o domínio publico na defesa de todos, não sendo assim de estranhar que o Código Penal português dê particular ênfase ao art.ºs 372.º e seguintes daquele Código, a tais crimes, sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas, sendo também indiscutível ser o tema objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os cidadãos a censura ética que o fenómeno merece, bem, como a obrigação de o combater e reprimir.

Fruto da necessidade de melhor conhecer, para melhor combater a corrupção, foi criado em setembro de 2008, pela Lei n.º 54/2008, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Daí que, em julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe foi confiada, o CPC tenha emitido uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do Setor Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) que permitam, não apenas uma melhor identificação dos riscos associados a tais infrações, mas fundamentalmente a adoção das medidas que eliminem, ou pelo menos mitiguem, a respetiva verificação e/ou gravidade das respetivas consequências, a par da execução anual de um Relatório de execução do Plano.

Desde essa altura, novas recomendações têm vindo a ser emitidas pelo CPC, sendo as mais recentes relativas à prevenção de riscos de corrupção na contratação pública (de 2 de outubro de 2019), à gestão de conflitos de interesse no setor público (de 8 de janeiro de 2020) e à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19 (de 6 de maio de 2020).

Eis o enquadramento da obrigação constante do artigo 46.º do RJSPE, à qual se dá cumprimento mediante a elaboração presente relatório.

3. FLORESTGAL- EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, SA.

3.1. Caracterização da Sociedade e da sua atividade

Após cerca de 20 anos (20) anos de atividade imobiliária sob a denominação de "Lazer e Floresta, S.A.", foi determinado pela acionista única, PARPÚBLICA - Participações Públicas, SGPS, S.A. (Parpública DSUE 17-07-2018), em julho de 2018, redenominar tal empresa para "Florestgal - Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A." e proceder à alteração do seu objeto social. Tais determinações visaram materializar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2018, de 6 de setembro (N.º 3.32). Não obstante o caminho seguido para atingir esse fim tenha acabado por traduzir-se numa sequência de alterações estatutárias no âmbito da sociedade pré-existente (Lazer e Floresta), decorre das deliberações correspondentes, que a acionista única se fundamentou na orientação e propósitos governamentais de criar uma empresa pública dedicada à gestão e desenvolvimento florestal.

Estabeleceu aquela Deliberação Social Unânime por Escrito, que também aprovou os estatutos da Sociedade, que a FLORESTGAL tem como objeto social *"o planeamento e desenvolvimento de projetos no âmbito das atividades florestal e silvopastoril e, acessoriamente, a exploração de serviços e concretização de operações civis, comerciais, industriais e financeiras relacionadas direta e indiretamente, no todo ou em parte, com seu objeto social e que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização ..."*.

A FLORESTGAL surge como um instrumento pioneiro, num contexto de profundas mudanças na forma como o Estado e o País olham este recurso natural de maior importância e no quadro da resposta ao flagelo dos incêndios florestais em meio rural e às catástrofes de julho e outubro de 2017.

Sendo uma atividade que exige longos períodos de tempo - a generalidade das espécies precisa de várias dezenas de anos para atingir patamares de produção rentáveis - a par de explorações com áreas de dimensão mínima muito acima dos padrões de minifúndio que caracterizam o nosso país e, especialmente, nas regiões mais atingidas, isso implicará um tempo e um esforço consideráveis para promover a concentração fundiária indispensável à mudança estrutural e de paradigma pretendida para os territórios florestais.

3.2 Identificação das políticas antifraude e das ferramentas de mitigação e prevenção de fraude

A FLORESTGAL adotou da empresa-mãe, a PARPÚBLICA, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), no contexto das deliberações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sobre a avaliação da estratégia de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Tal plano tem sido objeto de reflexão interna, de modo a assegurar a sua permanente adaptação à realidade da empresa, face à utilização de novos sistemas e ferramentas de trabalho e ao novo perfil de atividade da FLORESTGAL.

7 8
O Relatório da Avaliação da aplicação do PPRCIC, consubstancia um processo que, tal como na elaboração do Plano, envolve todas as unidades orgânicas, com o acompanhamento por parte da Área da Auditoria Interna da PARPÚBLICA.

Por forma a cumprir os objetivos fixados pelo Plano, foi elaborada uma Política de Gestão de Risco de Fraude, aplicável a todos os colaboradores da empresa, prestadores de serviços e a todas as entidades terceiras agindo em nome da empresa e que:

- i. Contém a definição da fraude, corrupção e infrações conexas e a posição da empresa face a este tipo de infrações;
- ii. Detalha as principais medidas e condutas a seguir relativamente à prevenção, deteção e resposta à fraude, corrupção e infrações conexas;
- iii. Atribui a responsabilidade dentro da empresa, e
- iv. Descreve o conteúdo do reporte periódico a ser efetuado ao Conselho de Administração a respeito destas matérias.

O Código de Ética, existente ao nível da *holding* PARPÚBLICA e vigente na FLORESTGAL, foi objeto de revisão e atualização em dezembro de 2021, tendo passado a designar-se por Código de Ética e Conduta e, na mesma lógica corporativa, veicula para dentro do Grupo princípios éticos e valores que a todos devem ser comuns, constituindo não apenas um referencial pedagógico e programático, como também e sobretudo, um instrumento essencial na eliminação de situações de conflitos de interesses e, em resultado, na prevenção dos riscos associados à corrupção e a todas as infrações com ela conexas.

Visando detetar situações potenciadoras de conflito de interesses, o Código de Ética e Conduta estabelece que todos os colaboradores, incluindo a Administração, são obrigados a declarar todas as situações em que os seus interesses pessoais ou familiares, ou de terceiros com os quais se relacione, colidam com os interesses da empresa, incluindo a declaração dos valores mobiliários que detenham em empresas do grupo FLORESTGAL, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transações ou relações com o grupo FLORESTGAL, assim como todas as ofertas recebidas que possam ser consideradas como uma tentativa de influenciar as decisões da Empresa e/ou daquelas Partes intervenientes no exercício das suas funções, sendo facultado um formulário de declaração de interesses, o qual deverá ser preenchido e enviado ao Presidente do Conselho Fiscal com uma periodicidade de, no mínimo, anual e/ou sempre que existirem alterações ao mesmo.

Na elaboração/revisão do Código de Ética adotado pela Sociedade, foram expressamente observadas as normas NP 4460 12007; Ética nas organizações (Parte 1, Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações) e NP 4460-2 2010: Ética nas organizações (Parte 2, Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações).

Acresce que, de modo a manter a avaliação de risco de fraude atualizada, a Área de Auditoria Interna da PARPÚBLICA é responsável pela revisão das matrizes de riscos e controlos, pela revisão dos procedimentos efetuados por cada uma das áreas/departamentos da empresa e pela realização de testes de eficácia aos controlos identificados. Esta medida tem por objetivo verificar se os controlos funcionam de forma adequada e consistente ao longo de um determinado período e de acordo com o seu desenho para mitigar os riscos existentes.

Cumpra ainda salientar que através da implementação de um modelo que tem o base uma filosofia de recursos partilhados – o qual inclui os serviços financeiros, recursos humanos, suporte administrativo, jurídico e obrigações de reporte - entre a *holding* e algumas participadas, e tendo estas adotado os mesmos princípios constantes dos instrumentos de controlo de riscos definidos pela *holding*, nomeadamente o Código de Ética e Conduta, o PPRCIC e a Política de Gestão de Risco de Fraude, está garantida uma abordagem integrada e estruturada dos riscos corporativos. Tal facto não prejudica nem condiciona a responsabilidade dos membros dos diversos órgãos de gestão na condução e avaliação dos procedimentos associados aos negócios que gerem por forma a promoverem e alcançarem a redução do risco de ocorrência de situações de fraude e infrações conexas e das respetivas consequências.

4. SITUAÇÃO VERIFICADA NA FLORESTGAL EM 2021 RELATIVAMENTE A ATOS DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS

- a) No exercício de 2021, o CA da FLORESTGAL solicitou ao CA da PARPÚBLICA a realização de uma auditoria completa aos processos de venda de cortiça em 2020 e 2021 e de venda de pinhas em 2021. Dando cumprimento a tal desiderato, a área de Auditoria Interna da PARPÚBLICA, no âmbito de execução dos seus trabalhos, identificou 34 pontos de melhoria, tendo formulado as respetivas recomendações, dos quais 4 pontos carecem de análise complementar mais aprofundada;
- b) A equipa de gestão da FLORESTGAL e os colaboradores de outras sociedades do grupo PARPÚBLICA que asseguram a respetiva atividade operacional, mostram-se alinhados com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, resguardados por princípios éticos, assegurem ao PPRCIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;
- c) A equipa de gestão da FLORESTGAL está consciente da necessidade de prevenir quaisquer comportamentos que possam, no futuro, acarretar o registo de quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de quaisquer comportamentos que configurem a prática de quaisquer infrações;
- d) A progressiva alteração de processos no sentido da respetiva desmaterialização e da maior incorporação tecnológica existente ao nível do Grupo PARPÚBLICA e dos quais a Sociedade diretamente beneficia, mitigam o risco de comportamentos transgressores em matéria de

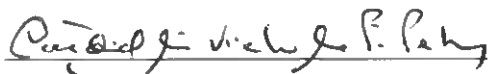
corrupção, fraude e conflitos de interesse, incrementando a transparência e a segurança bem como, facilitando o escrutínio da eventualidade da respetiva ocorrência.

Figueiró dos Vinhos, 22 de março de 2022

O Conselho de Administração,



Rui Nobre Gonçalves
Presidente



Cândida Maria Viriato Maia Ferreira Pestana
Vogal Executiva